Projeto de Lei nº 95/2013

Institui o Fundo Municipal Antidrogas no âmbito do Município de Itaúna/MG e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituido o Fundo Municipal Antidrogas, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal Antidrogas:

I - recursos, auxílios e subvenções oriundos de outras esferas de governo, específicos para tal fim;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º As receitas previstas neste artigo serão automaticamente transferidas para a conta do Fundo Municipal Antidrogas, tão logo sejam realizadas.

§ 2 º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Recursos Municipal Antidrogas - REMAD.

Art. 3º O Fundo Municipal Antidrogas será gerido pelo Conselho Municipal Antidrogas, instituido pela Lei 4.246 de 24 de outubro de 2007.

Parágrafo Único. O orçamento do Fundo Municipal Antidrogas integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Os recursos do fundo Municipal Antidrogas serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e ações desenvolvidas visando a prevenção ao uso de drogas e entorpecentes;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos na área;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - educação preventiva (campanhas de mobilização social às escolas, centros comunitários e outros segmentos);

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área específica;

VI - pesquisas (levantamentos epidemiológicos da população em geral ou populações específicas, na área de drogas);

VII - publicações (elaboração de livros, cartilhas, folderes, vídeos educativos, peças teatrais).

Art. 5º As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência, prevenção, tratamento e reinserção de dependentes químicos, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similiares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

Art. 6º As contas e os relatórios do órgão gestor do Fundo Municipal Antidrogas, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal Antidrogas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 10 de outubro de 2013.

Hudson Bernardes
Vereador à Câmara Municipal de Itaúna - MG

JUSTIFICATIVA

Por meio da Lei Municipal nº 4246/2007, foi instituído em Itaúna o Conselho Municipal Antidrogas - Comad. No entanto, inexiste um fundo para captação de recursos financeiros para o mencionado conselho com vistas a realizar o trabalho de prevenção às drogas.

O presente Projeto de Lei vem preencher esta lacuna existente. Para isso, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação da presente proposição.

Itaúna, 22 de outubro de 2013.

Hudson Bernardes
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 95/2013

Tendo sido atuado para ser relator na análise do Projeto de Lei nº 95/2013, de autoria do edil Hudson Bernardes, que "Institui o Fundo Municipal Antidrogas no âmbito do Município de Itaúna/MG e dá outras providências", passo a emitir o seguinte relatório:

RELATÓRIO

Com base no Parecer nº 48 da Procuradoria da Câmara Municipal de Itaúna, acerca da legalidade da matéria em questão, e também por perceber a necessidade e importância de tal órgão como a Comad para o nosso Município, considero que o Projeto de Lei nº 95/2013 está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

Itaúna, 03 de fevereiro de 2014.

Nilzon Borges Ferreira
Relator

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão:

Hudson José Bernardes
Membro

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI N° 095/2013

Aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2014, recebeu a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, o Projeto de Lei n° 095/2013, que *"Institui o Fundo Municipal Antidrogas no âmbito do Município de Itaúna/MG e dá outras providências"*, de autoria do Exmo. Sr. Vereador, Hudson Bernardes, e tendo avocado a relatoria, deste passo a apreciar o referido projeto, com as seguintes considerações:

01 - O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre colega parlamentar Hudson Bernardes, versa sobre a instituição do Fundo Municipal Antidrogas no âmbito da cidade de Itaúna/MG;

02 - O legislador traz em sua proposição (fls. 02/03) os meios de captação de receitas para o referido Fundo, bem como à aplicação destes;

03 - À fl. 04, temos a justificativa do projeto, sendo o mesmo fundamentado como necessário para que o Conselho Municipal Antidrogas realize com êxito suas atribuições, criando-se então um fundo que capte recursos para serem administrados por este;

04 - Se observa às fls. 07/09, r. parecer exarado pela Procuradoria Legislativa, atestando a competência do proponente, bem como a possibilidade da proposta quanto à legalidade e constitucionalidade.

Diante do exposto passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Câmara.

Sala das Comissões, Itaúna/MG, 07 de fevereiro de 2014.

Antônio José de Faria Júnior - Da Lua
Presidente/Relator da CFO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

PARECER FINAL AO PROJETO DE LEI N° 095/2013

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Antônio José de Faria Júnior, ante o Projeto de Lei n° 095/2013, que *"Institui o Fundo Municipal Antidrogas no âmbito do Município de Itaúna/MG e dá outras providências",* de autoria Exmo. Sr. Vereador, Hudson Bernardes, entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, Itaúna/MG, 07 de fevereiro de 2014.

Acompanham o voto do relator:

Francis José Saldanha Franco
Membro da CFO

Leonardo Santos Rosemburg
Membro da CFO